



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO

000284

CONTRATO Nº. 047/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A EMPRESA COOPES  
- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DOS DERIVADOS DE PEIXES DE  
SOBRADINHO.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, neste ato representado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.296.555-68 e portador da cédula de identidade nº 1127199293 SSP/BA, aqui denominada CONTRATANTE, e a empresa COOPES - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS DERIVADOS DE PEIXES DE SOBRADINHO aqui denominada CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.653.108/0001-05, com sede na Av. José Balbino de Souza, S/N, Terminal Pesqueiro, Centro, Sobradinho-BA, CEP 48.925-000, neste ato representada pela Sra. Rosália Vieira de Araújo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 05146073-43 SSP/BA e CPF nº 566.776.185-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peixe para distribuição gratuita para famílias carentes durante as comemorações da Semana Santa de 2025, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sobradinho/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como o Termo de Referência e a proposta do contratado.

1.3. Discriminação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000285

| ITEM                                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       | MARCA/<br>MODELO | UNID | QUANT | PREÇO UNIT. | PREÇO<br>TOTAL |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|-------|-------------|----------------|
| 01                                             | Peixes Fresco, tipo Tilápia (resfriado) - aspecto: próprio da espécie, com 1 kilo a um 1 kilo e 200 gr, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, resistente, e próprio para o consumo humano. | IN<br>NATURA     | KG   | 5.000 | R\$ 14,00   | R\$ 70.000,00  |
| VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |      |       |             |                |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em conformidade com valor unitário e quantitativo especificado na clausula primeira deste instrumento.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: 02.07 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolv. Social

Projeto/Atividade: 8.244.666.2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 1500 / 1501

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000286

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000287

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. As regras acerca da subcontratação são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto deverá ser entregue de forma única, de acordo as condições e especificações contidas neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O objeto deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, na temperatura adequada a natureza do objeto, e atenda às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar dos beneficiados.
- 8.3. A entrega do objeto será de forma única na sede da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, localizada na Av. Jose de Balbino de Souza, s/n, Centro – Sobradinho/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000288

- 8.4. O produto deverá ser entregue resfriado, acondicionado em caixas térmicas com gelo no dia **17/04/2025 as 07h00min**, ficando o contratante responsável pela devolução dos recipientes de acondicionamento dos peixes após a distribuição a população.
- 8.5. O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.
- 8.6. A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, substituindo todo e qualquer produto, quando o entregue não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.
- 8.7. A distribuição do objeto será de responsabilidade da contratante.
- 8.8. No ato de entrega do objeto o fiscal do futuro contrato verificará o estado (qualidade), do objeto em questão, verificando se o objeto entregue encontra-se em perfeito estado de consumo.
- 8.9. Caso no ato de entrega do objeto, o fiscal do contrato perceba qualquer anomalia, ou qualquer outra situação que impossibilite o consumo do objeto em questão, a contratante será obrigada a substituir o objeto por outro em perfeito estado de consumo, sem onus para a contratante.
- 8.10. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.11. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú, sob refrigeração suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

- 9.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 dias úteis.
- 9.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 dias úteis.

#### **10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

• Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: **Luanna Yukary Oliveira Ribeiro**, matrícula **17.925**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000289

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**12.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**
- 13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**
- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:**
- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000231

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sobradinho - BA, 07 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**  
Regis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raimundo Nonato de Oliveira  
Secretário Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

  
**COOPES - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO  
DOS DERIVADOS DE PEIXES DE SOBRADINHO.**  
Rosália Vieira de Araújo  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- NOME: Lealyska Miréia Barbosa Nery  
CPF: 059.449.165-75

2- NOME: Thaís Sândra dos S. Lima  
CPF: 09.055.655-57